

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

Luis Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã,  
no uso de suas atribuições legais.

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte lei:

## Capítulo I Dos Objetivos

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artº 2º - São prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III. atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para o programa e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas das integrantes do SUS no município;

VI - definir critérios de qualidade para o fun-

cionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS.

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde público e privado, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## Capítulo II

### Da Estrutura e do Funcionamento

#### Secção I

##### Da Composição

Artº 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo ou Administração Pública

a) Diretor Municipal da Saúde

b) Assessor Jurídico

c) Representante da Secretaria Estadual de Saúde  
(DIR)

II - Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde

a) 01 (um) representante

III - Profissionais que trabalham na área da Saúde

a) 01 (um) representante

IV - Usuários

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) 01 (um) representante da Pastoral da Saúde da Igreja Católica.
- c) 01 (um) representante da Pastoral da Saúde das Igrejas Evangélicas.
- d) 01 (um) representante da Creche municipal
- e) 01 (um) representante do Centro de Convivência dos Idosos

- CCI.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artº 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II. das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Diretor Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I. o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, em motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## Séção II

### Do funcionamento

**Artº 6º.** O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - a sigla de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

**Artº 7º.** A Diretoria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

**Artº 8º.** Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissões.

nais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros:

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por autoridades - membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artº 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acessível ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Artº 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Artº 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando neste ato revogada a lei nº 954/91 de 31/05/91 e demais disposições em contrário.

Echaporã, em 29 de abril de 1997

Luis Henrique Viana  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Echaporã, na data supra.

Sérgio Carlos Otavo  
Secretário